

Município de Cachoeira dos Índios Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXI - Edição de 31 de março de 2021

Atos do Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

DECRETO Nº 008 /2021.

DECRETA NOVAS RESTIÇÕES E SUSPENSÃO DE ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS ADOTANDO MEDIDAS RIGOROSAS DE CONTENÇÃO DE CONTÁGIO DO COVID-19, ALTERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 007 / 2021, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber:

CONSIDERANDO que se mantém inalteradas as condições pela quais o Decreto anterior foi editado, merecendo apenas ajustes objetivando regulamentar situações específicas.

CONSIDERANDO que cabe a Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço público municipal, especialmente, no que trata da garantia da efetividade do serviço público e sua organização como consecutório.

CONSIDERANDO que O Ministério Público do Estado da Paraíba, através da Promotoria de Justiça de Cajazeiras editou a Recomendação nº 04/2020 que trata sobre a necessidade de controle de eventos e atividades que gerem aglomeração.

CONSIDERANDO que as aglomerações resultam em maior perigo de contágio do Novo Corona vírus, havendo a recomendação das autoridades de saúde no sentido de manter o distanciamento social e a manutenção do uso de máscaras.

CONSIDERANDO que os casos de contágio do COVID-19 têm crescido assustadoramente, aumentando a mortalidade em face desse aumento de contágio, situação que tem se alastrado por todo o Brasil.

CONSIDERANDO que as taxas de ocupações de leitos hospitalares e de UTI estão no limite máximo em todo Estado da Paraíba, sinalizando para o colapso no Sistema de Saúde Pública.

CONSIDERANDO que a paz social e a saúde pública devem estar acima de qualquer interesse, seja ele público ou privado.

CONSIDERANDO, que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as providências para evitar que haja o descumprimento das recomendações de controle sanitário nesse momento de pandemia.

CONSIDERANDO, que o Estado da Paraíba editou o Decreto nº 41.086, de 09 de março de 2021, criando novas restrições, inclusive, de deslocamento pessoal, em face da gravidade do quadro de contágio da COVID-19.

CONSIDERANDO, finalmente, que quase a totalidade dos municípios paraibanos passaram para as bandeiras laranja, restringindo ainda mais as atividades nesses municípios, inclusive, com medidas mais restritivas decretadas pelo Governo do Estado da Paraíba:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as medidas restritivas no âmbito do Município de Cachoeira dos Índios – PB objetivando conter o crescimento no número de casos de contágio e mortes decorrentes do COVID-19, durante o período compreendido entre os dias 01 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, passando restrições para garantir efetividade das medidas sanitárias de enfrentamento da COVID-19.

§ 1º - Para garantia de efetividade nas medidas de restrição, conforme já decretado pelo Governo Estadual, fica determinado, de forma excepcional, o toque de recolher no âmbito do Município de Cachoeira dos Índios durante o horário compreendido entre 22h00min às 05h00min.

§ 2º - No interregno de tempo do toque de recolher somente poderão ocorrer deslocamentos de pessoas que estejam desempenhando atividades essenciais ou em casos de urgência, devendo ser demonstrada a necessidade perante a Autoridade Competente para fiscalizar o toque de recolher.

Art. 2º – Durante o período compreendido entre os dias 01 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, o comércio, em geral, poderá funcionar no horário de

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município – Cachoeira dos Índios (PB), 31 de Março de 2021

07h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h30min, de segunda a sexta-feira, devendo ser organizada escala de trabalho pelas empresas na forma da Legislação Trabalhista em vigor.

§ 1º – Nos sábados e domingos, somente poderão funcionar as atividades consideradas essenciais, assim consideradas, nos termos desse decreto:

I – Os serviços de assistência à saúde (médicos, hospitalares e farmacêuticos);

II – Serviços de atendimento social, inclusive, atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – As atividades de segurança pública, privada e de suporte a defesa civil;

IV – Serviços de transporte passageiros (local, intermunicipal e interestadual), bem como transportes de cargas, suas logísticas, armazenamentos e entregas;

V – Serviços técnicos especializados (comunicações, internet, obras de engenharia e construção civil);

VI – Serviços funerários.

VII – Serviços de produção, armazenamento, comercialização, logística e entrega (presencial ou em sistema de *delivery*) de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas, ficando vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas nesses locais.

VIII – As academias funcionarão das 06h00min às 21h00min, de segunda a sexta-feira, vedada a abertura nos finais de semana.

§ 2º - Para os bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos, pizzarias, lojas de conveniências, food truck e similares, o funcionamento será na seguinte forma:

I – De segunda a sexta-feira o funcionamento será das 06h00 às 16h00min, na forma presencial e após esse horário até as 21h30min, o atendimento será através de *delivery* ou retirada no local, proibida a permanência no local do cliente em sistema de espera.

II – Nos sábados e domingos, o funcionamento será das 06h00 até as 21h30min, unicamente através de *delivery* ou retirada no local, proibida a permanência no local do cliente em sistema de espera.

III - Para os bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos, pizzarias e lojas de conveniências, que funcionem em postos de gasolina nas rodovias federais, o horário de funcionamento será das 06h00min às 21h30min, vedada a venda de bebidas alcoólicas a partir das 16h00min.

Art. 3º - Não poderá exceder a 30% (trinta por cento) de sua capacidade e distanciamento mínimo de 02m (dois metros) a lotação máxima dos estabelecimentos que mantiverem atendimento ao público, sendo obrigatória a utilização de máscaras de proteção e distribuição de álcool gel para higienização das mãos.

Art. 4º - Nos casos de estabelecimentos que possuem climatização de ambientes fechados através de ar condicionado ou similares, deverá ser mantidas portas e/ou janelas que garantam a ventilação e circulação natural do ar.

Art. 5º - No período de excepcionalidade de suspensão de atividades não essenciais, NÃO poderão funcionar:

I – Atividades coletivas nas praças públicas, ginásios esportivos, academias públicas, quadras esportivas, estádios e miniestádios, ficando proibida a realização de torneios de qualquer esporte, vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas e carreatas.

II – Fica ainda proibido o funcionamento de balneários, arenas de jogos, clubes sociais, áreas de lazer, parques de diversão, passeios coletivos de trenzinho ou congêneres, espetáculos circenses.

§ 1º - As Igrejas e Templos Religiosos podem manter seus cultos apenas com os celebrantes e seus auxiliares, inclusive, para fins de transmissão on line, através de plataformas digitais e meio de comunicação e redes sociais, ficando vedada a presença de fiéis no referidos locais.

§ 2º – Os salões de beleza, barbearias e manicures, poderão funcionar para atendimento de um cliente por vez, com hora previamente marcada, seguindo as recomendações de biossegurança para controle do contágio do COVID-19.

Art. 6º - Não será permitido o funcionamento de escolas públicas ou privadas com aulas presenciais, podendo ser ministradas aulas através de plataformas digitais, podendo as unidades escolares disponibilizarem locais para a gravação ou geração da aula, local em que deverá permanecer tão somente o professor e atendidas a todas as regras de biossegurança.

Art. 7º - As repartições públicas devem adotar o sistema de trabalho em *home office* para os servidores do grupo de risco, mantendo o trabalho interno com os demais servidores, seguindo as regras de biossegurança, além de obedecer ao limite de 30% (tinta por cento) dos servidores lotados naquela unidade, obedecendo sempre que possível, ao sistema de rodízio.

Parágrafo único. Fica assegurada a população mecanismos de atendimento tele presencial, evitando que haja prejuízo ou solução de continuidade na prestação dos serviços públicos.

Art. 8º - Fica determinado que a Vigilância sanitária do Município e as Autoridades Policiais devem dar cumprimento as normas estabelecidas, ficando os transgressores sujeitos as penalidades administrativas, cíveis e penais, quando aplicável à espécie em legislação próprio e vigente.

Art. 9º - No caso de descumprimento das medidas impostas, serão aplicadas as seguintes penalidades administrativas:

I – Advertência escrita;

II – Havendo reiteração do descumprimento de qualquer das medidas, será determinada a suspensão do alvará de funcionamento para apuração da infração e havendo gravidade no ato, será determinada a cassação da licença de funcionamento.

III – Aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo das medidas nos itens I e II, no caso de descumprimento de qualquer das medidas impostas neste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB, em 31
DE MARÇO DE 2021.



JOSÉ DE SOUSA BATISTA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83)
3558-1050 www.cachoeiradosindios.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Jornal Oficial do Município
PREFEITO INTERINO: JOSÉ DE SOUSA BATISTA